



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2018

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DE MATÉRIAS
E ATOS INSTITUCIONAIS EM MEIO ELETRONICO**

Por este instrumento particular de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, que entre si fazem, de um lado, o Município de Barra Funda, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF nº 94.704.004/0001-02, representado aqui pelo seu Prefeito Municipal **MARCOS ANDRÉ PIAIA**, brasileiro, residente e domiciliado na RS 569, km 29.6, 1260, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 007.871.510-50, doravante denominado de **CONTRATANTE** e **FELIPE DALCIN - CNPJ Nº 13.801.447/0001-01**, com sede na Av Expedicionário, nº 785, no Município de Sarandi – RS representada nesse ato por seu sócio proprietário o Senhor **FELIPE DALCIN** inscrito no CPF sob o nº. 013.768.570-06 e da CI nº. 3078925116, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, em decorrência do Processo de Dispensa de Licitação Nº. 003/2018, homologado em 22/02/2018, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a **PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS E ATOS INSTITUCIONAIS EM MEIO ELETRONICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

1. Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes: Proposta de Prestação de Serviços de divulgação de matérias em meio eletrônico, DISPENSA, especificações complementares, além das normas e instruções legais vigentes no País, que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

1. O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime: Indireta/Divulgação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pela locação, o preço proposto que é R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS) mensais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

2. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta do CONTRATADO não incluem custos diretos e indiretos pelo uso do referido site, como sendo estes por inteira responsabilidade do CONTRATANTE.

3. O pagamento será efetivado na Tesouraria da Secretaria de Finanças do CONTRATANTE ou Ordem Bancária, no seguinte prazo: em até 05 (cinco) dias do mês corrente.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

1. O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a execução dos serviços não será reajustado.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

1. A empresa hora contratada deverá publicar matérias oficiais e institucionais em meio eletrônico (site) próprio de seu domínio, do Município de Barra Funda, assim que solicitado pelo período estipulado no edital, no prazo máximo de 10 (DEZ) horas.

2. O meio eletrônico para a divulgação a ser utilizado será: www.diariors.com.br, fornecido pelo CONTRATADO, deverá ser atualizado com as solicitações efetuadas pela Assessoria de Imprensa do Município de Barra Funda assim que este necessitar.

3. A quantidade de publicações não se limita a um número máximo de publicações.

4. O prazo de execução é de 10 (dez) MESES, e terá vigência de 01/03/2018 á 01/01/2019, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 60 dias antes do término do contrato, e de conformidade com o estabelecido nas Leis Nº. 8.666/93 e 8.883/94.

5. O início deve se dar imediatamente a partir da assinatura deste instrumento.

6. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

7. Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente.

8. Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente normal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO

1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado.

3. Fica a CONTRATANTE desobrigada de qualquer dano que vier a ocorrer, sendo de inteira responsabilidade do CONTRATADO compromete-se a quaisquer indenizações e/ou ressarcimentos.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

2. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666.

3. Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de execução do serviço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

4. O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS

1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e garantida a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

1. Rescisão deste Contrato por ato unilateral do CONTRATANTE:

1.1. O CONTRATANTE poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar o CONTRATADO sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias:

- a) o não cumprimento pelo CONTRATADO das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular pelo CONTRATADO das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) razões de interesse do serviço público.

1.1.2. O CONTRATANTE terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

- a) a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação o CONTRATANTE;

1.1.3. No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa do CONTRATADO, serão observadas as seguintes condições:

- a) o CONTRATADO não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo o CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

- b) Rescisão deste Contrato por Acordo entre as Partes ou Judicial:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE BARRA FUNDA

c) Rescisão do Contrato em Virtude de Força Maior:

1.1.4. Tanto o CONTRATANTE como o CONTRATADO poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção na execução dos serviços por um período maior que 30 (trinta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no artigo 1058 do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de SARANDI/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes, juntamente com as testemunhas abaixo.

BARRA FUNDA, 23 de fevereiro de 2018.

MARCOS ANDRE PIAIA
Prefeito

FELIPE DALCIN - ME

Testemunhas:

Rafael Augusto Scariot
CPF: 009840360-59

Bruna Bignini
CPF: 042498830-51